



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Universidade de Santa Catarina Unisul, acompanhados pelas professoras Tania Maria Francosi Santhias e Samia Mônica Fortunato. Ato contínuo, Sua Excelência parabenizou o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pelo transcurso de seu aniversário (Anexo I). Em seguida, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra para registrar votos de felicitações ao Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado pelo seu aniversário (Anexo II), e para registrar votos de pesar pelo falecimento do Exmo. Ministro José Gerardo Grossi. A seguir, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, associando-se à manifestação de pesar, determinou o encaminhamento dos registros à família enlutada (Anexo III), e registrou votos de pesar pelo falecimento do Exmo. Ministro Marcelo Pimentel (Anexo IV). Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 110800-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): JUNIA PAULA COUTINHO ALVES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade Subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho tomou assento no plenário para participar dos seguintes processos. **Processo: E-ED-RR - 1743-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: HERBERT JOSE LAU JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Márcio Eurico Vitral Amaro e Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, por intermédio da qual foi mantida a procedência do pedido de adicional de transferência no importe de 25%, durante todo o período imprescrito, com a dedução dos valores pagos pela reclamada sob a rubrica "adicional transferência (00550)", sob pena de enriquecimento sem causa. Valor da condenação inalterado. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; III - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre Agra Belmonte participaram apenas da sessão do dia 27-10-2016, ocasião em que proferiram voto; IV - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; V - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga toma assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 e ED-E-ED-RR - 2007-98.2011.5.15.0013. **Processo: E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, das quais fica isento, nos termos da lei; b) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem proferido voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, e pelo Embargado o Dr. William Sebastião Bedone, representante do Ministério Público do Trabalho; II - Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono da Empresa/Embargada; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2007-98.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno Elmer Finatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a condenação a partir da vigência da Lei nº 13.429/2017, considerar lícita a terceirização do serviço e rejeitar o pedido exordial alusivo a todas essas obrigações e considerar prejudicado a análise das omissões suscitadas nos Embargos de Declaração em relação às demais questões. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão anterior no sentido de acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator deferiu o pedido formulado pela União para ingressar no processo como Assistente Simples da Embargante; II - Presentes à sessão o Dr. Felipe Mendonça Terra, patrono do Embargante e a Dra. Mariana Piaz, patrona da Assistente/União. Nesse momento, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retira-se da sessão. **Processo: E-ARR - 1215-68.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): HORÁCIO DIAS DE RAMOS NETO, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2164-25.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): FABRICIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntara voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 15-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ARR - 1007-37.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ANTÔNIO BRITO DA SILVA, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntara voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 15-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-ARR - 180-93.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): EDUARDO CESAR DE MENESES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, com a adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 170600-55.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELLINGTON CLAYTON SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao tema "REGIME DE TRABALHO 5X1. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO DEVIDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Augusto César Leite de Carvalho reformularam os votos proferidos na sessão do dia 27-10-2016 para negar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão retro mencionada, ocasião em que proferiu voto. Nesse momento, o Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos seguintes processos. **Processo: E-ED-RR - 234600-14.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO BENTO DEL BIANCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "terceirização ilicitude - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 563-58.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JOSE ULGUIM DUTRA, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "horas extras - carga semanal de 40 horas - norma coletiva estabelecendo divisor 220 - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 151-55.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRIO CELSO CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, participou apenas da sessão do dia 15-09-2016, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9-73.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JARBAS FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jaime de Lúcia, Decisão: em razão do empate na votação e das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausências justificadas dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, adiar o prosseguimento do julgamento do feito para, nos termos do artigo 140, § 3º, do RITST, recompor o quórum, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de negar provimento ao agravo interno; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos nos termos no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 341-14.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALCLER TRINDADE MACIEL, Advogado: Vandria Roberta Grunvald, Embargado(a): EK CARDAN LTDA. E OUTRO, Advogada: Anaína Lemos dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Hugo Carlos Scheuermann, que também conheciam do recurso, mas por má aplicação da Súmula 126 do TST, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o pedido de horas extras, como entender de direito. Custas invertidas. Obs.: I - Juntarão, ao pé do acórdão, voto convergente e voto vencido os Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, respectivamente.; **Processo: Ag-E-ARR - 1651-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DA PAIXÃO FERREIRA, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 4-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVANIR CRISTINA BARCELLOS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96-34.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RITA BRAGA ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 195-64.2015.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): NESTOR LACHMAN E CIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 215-07.2011.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VICENTE HEUPA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): SERV NÁUTICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Joel Kravtchenko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 432-45.2012.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUCIANO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Agravado(s): LUBRIJAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Liliane Xavier Gomes da Silva, Agravado(s): COMVALUBRI COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Maria Fernanda Sampaio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 577-63.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 678-09.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ARCIZIO OLIVO DOS SANTOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 883-28.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): DANIEL MENDES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 887-13.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE MARIA PEREIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 915-95.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CELIA BIAJONE ARMSTRONG, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Erlon Tulio Carula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 919-98.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 931-12.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALVES SIMÕES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 977-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VAGNER ADRIANO DA SILVA LOPES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 1028-76.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE GESSER CAMILO DE VASCONCELOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1041-47.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOÃO BATISTA MENDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1158-81.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Autoridade Coatora: ZACARIAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1282-04.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ISOMAR CHAGAS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1300-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SARA FERNANDES MUBARAK, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-RR - 1372-92.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO MARCILIO RODRIGUES DE ANDRADE DOURADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cintia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1465-35.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GERALDO SANTANA DE BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-RR - 1699-29.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ELOIR GUSTAVO DA COSTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo:**

AgR-E-RR - 1748-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMERINDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**

AgR-E-RR - 1771-21.2012.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NN SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Flávio Cardoso, Advogado: PEDRO HENRIQUE SILVA SOUZA, Advogado: Regina Coeli Barros de Carvalho, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1810-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOEL SIQUEIRA TELLES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 2024-29.2014.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUBIA GHIZZO PORTO GONCALVES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2032-06.2014.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSINETE LARROYD DUARTE FERREIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2228-53.2012.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Marcus Nonato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2551-75.2014.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA FLOR DE LIZ DO ROCIO MOREIRA SILVA BERTÃO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2729-63.2010.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES PERES, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 2901-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NILSON BERNABE DE FREITAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3274-92.2013.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): FABIANE ROMANA RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 4300-08.2014.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSE DA SILVA SANTANA JUNIOR, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 10595-35.2013.5.05.0003 da 5a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISABETE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Marcos Paulo Silva de Sousa, Advogado: Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10711-56.2013.5.14.0402 da 14a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andressa Jucá de Oliveira Alves, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MELO, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 12300-51.2007.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA - SINTRAF, Advogado: Edilson Nazareno Carvalhal Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE BARRA DO CORDA, Advogado: Silvia Chrystiane Corrêa Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 16300-02.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELOIZA VALLE DE OLIVEIRA, Advogado: João Maltz, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 19200-32.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO DE QUEIROGA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 31600-05.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDEMIR GERMANO MARROS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogada: Luciana Bastos Leite, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 57700-90.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): ANA KARINE BRAGA DE SÁ, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 96100-97.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107800-82.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IVAN CAMARGO GONÇALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): INDÚSTRIA TREVO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 124100-31.1989.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho, Agravado(s): PEDRO BENEDITO DE ARAÚJO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 133900-07.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PATRICIA ROSA, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 139600-05.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SIDINEY MORAES LOBÃO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): FERTIMPORT OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Rosa Lucia C Abreu, Advogado: Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

181700-96.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSORCIO AMAZONAS GAS, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSMAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 182700-62.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): ROGÉRIO TELES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais interpostos pelos Reclamados. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 190600-23.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALMIR DA VEIGA FERREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Cristiane Gritsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 203200-96.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO JORGE FELISMINO BUSGAIB, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 212800-08.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDECIR ROSSATTO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 223200-89.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ANDERSON MIKAELL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 225600-31.2005.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Fábio Pedrosa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 242900-48.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALEX SILVA DE FARIAS, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 559400-22.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARGARIDA DO ROCIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1177300-53.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARLY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às dez horas e cinquenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e quatorze minutos, com a ausência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e a presença do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 81200-93.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LACI TERESINHA REDMANN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2408-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PIAUÍ, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, patrono do Embargante, e o Dr. José Linhares do Prado Neto, patrono da Embargado(a).; **Processo: Ag-E-RR - 9951500-29.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Osei Baraniuk, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): SIMARA CARVALHO DUARTE, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Daniele Pandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Agravado(s); II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1669-89.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): SILVIO ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Felipe Nader, patrono do Agravante(s); II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 10164-07.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): ANTONIA VALERIO DA SILVEIRA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 473-40.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE PADILHA, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 748-62.2016.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRIS JOSÉ POSSENTI, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO, Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 892-07.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1692-46.2010.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): JOSIANE LAURENTINO DEMARCH, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2315-35.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): THAUAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Augusto de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 2339-97.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): ALMIR NEZGODA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11008-48.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): DERNIVAL DONIZETI VIEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VIII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 555-35.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO DE MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 570-77.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADELSON BASILIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 674-57.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante e Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a) e Embargante(s): ADILSON BENEDITO GARCIA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 1266-86.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Priscila de Oliveira, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GEOSAFA VALÉRIO DE JESUS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 3706-72.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON JUSTEN, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 83100-48.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANTA NELI VIEIRA PRADO E OUTROS, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 202800-48.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍCERO DE LIMA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 274200-77.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANSELMO GOMIERO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 903185-14.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TITO ALBERTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moises Voigt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1797100-11.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO AMANCIO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 820-75.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VANESSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 924-32.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RENATO LUIZ VITURINO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1172-39.2015.5.09.0013 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AFONSO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10639-95.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CLAUDINEY SILVA SOARES, Advogado: Wesley Pereira Soares, Advogado: Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 21410-42.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERA REGINA MAR PINTO WAGNER, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 25398-15.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ONILDO DE SOUZA GOMES DA SILVA, Advogada: Gabriela Alves Cardoso Real, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 163-55.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL JOSÉ HILLESHEIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 596-21.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): MIGUEL TADEU BRENANZ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 697-54.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1036-32.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LOURIVAL SILVA SANTOS, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1257-36.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogada: Neiva Leal de Souza, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo regimental apenas para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pela Presidência da Turma já que demonstrado o manifesto equívoco no exame dos pressupostos recursais extrínsecos dos embargos, na forma do art. 897-A da CLT. Obs.: O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa registro ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-RR - 2195-44.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DUCÉLIA MARA SABADIN HENSEL E OUTROS, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2255-42.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ROBINSON RAMOS DE GODOI, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 869-14.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDOLFO ANTONIO SILVA, Advogado: Antony de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às reclamadas agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 946-39.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Luiz Carlos Proença, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Luiz Carlos Proença, Agravado(s): GERALDO INACIO CRUZ, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1165-53.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIUSA GOMES REZENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1582-94.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DANIEL JUNIO PEREIRA, Advogado: Pollyana Bárbara Ferreira Caixeta, Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10481-15.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO BOSCO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 118000-81.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDO DE CASTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9-81.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 80741-93.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ ERIONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 177100-75.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NELSON SHEIJI KAWAKAMI, Advogado: Frederico Fontoura da Silva Cais, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 7-95.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUIDO VALÉRIO FISCHER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 470-29.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANDRÉA VIEIRA SANTOS CALDEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 479-90.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ENOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 493-05.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 591-84.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS PAULO DE MENEZES, Advogado: Mauro Contreras, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1325-50.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): DAYANA KRAUZER DA CRUZ, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Advogado: Domingos Soldati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1510-84.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDLEY S.A. - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): RAFAELA SAMI TOLDO TAVARES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2514-33.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): KAREN ADAM, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 90200-41.2002.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIMARA FERREIRA MULER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 132900-36.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INES BIERNAZKI KOBS, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 141000-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): SUELIO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 145200-27.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ELIANDRO BRITO VIDAL, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 54-97.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Marcolino Dantas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo da Petros; e (ii) conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1388-56.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA DE MELLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 133800-60.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MYRIAM FONSECA E COSTA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIAGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INDALECIO WANDERLEY SILVA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-RR - 486985-65.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OZELI BENTA ROSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcello Augusto Souza Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 178-36.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CARVALHO MARQUES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 729-10.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SAULO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-AgR-ARR - 733-56.2010.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MIP ENGENHARIA S/A, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Agravado(s): ALCINEA SILVA DE MELO E OUTROS, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-RR - 758-22.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELCIO CARLOS TROMBELLI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: ED-E-RR - 1148-91.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OLGA MAZIERO LEITE, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição, imprimir efeito modificativo ao julgado e restabelecer o acórdão regional, no particular.;

Processo: ED-AgR-E-ARR - 1323-37.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): HELIO FAVORITO, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-ARR - 1369-17.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DOS REIS CAMARGO, Advogado: Ana Paula de Miranda Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1392-64.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHRISTIANE CASSIA DE MORAES, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): DATAPREV EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-ARR - 1404-26.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEY JOSE PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1458-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGUES E SIQUEIRA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): LUCIENE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1527-38.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): IRIS PEREIRA PRATES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1669-71.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR ROMERO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogada: Lilian Kill Damy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 2400-15.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO TORRES AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2900-31.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOC BAN/MG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Advogado: José do Carmo de Souza, Agravado(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Ivan da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 11615-23.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 11901-30.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLA CAROLINE DA SILVA PERA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 11959-27.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO LINDOMAR FONSECA CALDAS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 65900-81.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74100-30.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravado(s): ARLETE OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 102300-81.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAYCON CRUZ SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BULLUS & CIA LTDA., Advogado: Anderson de Moraes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 131485-18.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSI TEREZINHA HEISSLER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 571185-33.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSILEIA ZENITE DE MELO DOS PASSOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 651800-19.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: EDUARDO ANDRIANI E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguere Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 61-67.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): PEDRO CORREA PIERETTI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 990-55.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ADILSON SANTOS CORREA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 5102-59.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DANGELO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Messias Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 116900-98.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON DE CASTILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguere Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A -BESC), Advogado: Kristian Propodoski, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 477300-89.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ÊNIO DE ARAÚJO, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão fez um registro sobre a forma positiva como estão sendo organizadas as pautas SDI-1 (Anexo V). **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais